



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:35 Hs.
PROTÓCOLO nº 210/2020
Em 201 10 2020
22-11
Funcionário

Emenda modificativa de Nº 001/2020, ao Projeto de Lei Nº 042/2020 do Poder Executivo de (que Dispõe sobre a LOA para 2021).

Proposta pelo Sr. Vereador: José Alex Costa.

O Sr. Vereador, no uso de suas atribuições legislativas, com o objetivo de aprimorar as ações as serem executadas pelos chefes dos poderes: Executivo e Legislativo municipal, resolve trazer a apreciação desta Casa, a emenda acima epigrafada, na forma indicada abaixo:

Em oportuno, esclarecemos que o valor das despesas fixadas inicialmente para a Câmara Municipal de Cascavel, totaliza a cifra de R\$ 3.917.000,00 (Três Milhões, Novecentos e Dezessete Mil Reais), constante no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, será insuficiente para a manutenção das ações administrativa desta Casa Legislativa, bem como, estar inferior ao cálculo projetado para o Repasse Duodecimal de 2021, realizado com base nas estimativas de receitas apuradas pelo setor contábil da Câmara de Cascavel, e proposta orçamentária para 2021, enviada pelo chefe do Legislativo junto a Contabilidade Geral do Município (Poder Executivo), protocolada no dia 01 de outubro de 2020.

A emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 042/2020, de 30 de Setembro de 2020, que trata da LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, será modificada conforme alterações que seguem abaixo:

Ficam modificados/acrescentados os valores total e os valores detalhados dos elementos de gastos, sendo alterados o valor inicial de R\$ 3.917.000,00 (Três Milhões, Novecentos e Dezessete Mil Reais) contigo no respectivo projeto, para o valor atualizado de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), contidos no detalhamento das despesas do órgão 12 – Câmara Municipal de Cascavel – Unidade Orçamentária 1201 – Câmara Municipal de Cascavel, especificado no texto do projeto de lei da LOA para o exercício de 2021, passando a vigorar com as seguintes valores nos elementos de despesas:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Orçamento Fiscal - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

Órgão: 12 Câmara Municipal de Cascavel

Unidade Orçamentária : 1201 - Câmara Municipal de Cascavel

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.	Legislativa			R\$ 5.000.000,00
01.031	Ação Legislativa			R\$ 5.000.000,00
01.031.0001	Ação Legislativa			R\$ 5.000.000,00
01.031.0001.1.022	Modernização da Estrutura Física do Poder Legislativo		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
	Assegurar a plena modernização e adequação das estruturas físicas do prédio da Câmara Municipal de Cascavel-Ceará.			
01.031.0001.2.073	Funcionamento do Poder Legislativo		R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00
	Assegurar o pleno funcionamento das funções legislativas e fiscalizadoras, na aplicação dos recursos públicos do Município de Cascavel-Ceará.			
TOTAL:			R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Fax (85) 3334.3181 – Fone: (85) 3334.3174
Centro – Cascavel - Ceará - CNPJ 04.747.906/0001-25 - CGF: 06.920.432-2



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

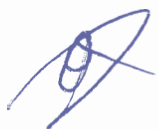
Órgão: 12 Câmara Municipal de Cascavel

Unidade Orçamentária : 1201 - Câmara Municipal de Cascavel

3

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				4.340.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			2.930.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		2.930.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		100.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		2.140.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		500.000,00		
3.1.90.91.00	Setenças Judiciais		40.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais		150.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		1.570.000,00	1.570.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		1.570.000,00		
3.3.90.13.00	Obrigações Patronais		20.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		20.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		100.000,00		
3.3.90.14.00	Diária – Civil		220.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		300.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		50.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		80.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		15.000,00		
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil		15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		650.000,00		
3.3.90.40.00	Serviços Tecnologia informação/Comunicação		20.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		40.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesa de Capital		500.000,00	500.000,00	500.000,00





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

4.4.00.00.00	Investimento		480.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		480.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		330.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		150.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		20.000,00		
			TOTAL DA DESPESA		5.000.000,00

Outrossim, no tocante a fonte de anulação de recursos para a cobertura dos referidos crédito, informamos que referida diferença que totalizará a cifra de R\$ 1.083.000,00 (Hum Milhão, Oitenta e Três Mil Reais), deverá ser anulado das dotações administradas/gerenciadas pelo chefe do Poder Executivo, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município, nos projetos/atividades definidos pelo respectivo poder.

Referida emenda modificativa têm sua legalidade baseada, nas prerrogativas legais contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, especificamente em seus artigos 24º parágrafo 2º

“§ 24º . O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.”



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

Outrossim, como base na Emenda Constitucional de nº 29-A, de 14 de fevereiro de 2000, inciso I, alterados pela Emenda Constitucional de nº 58/2009, conforme transcritos abaixo:

5

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;"

Justificativas das modificações: O entendimento dos edis desta Casa Legislativa, é que o limite legal para repasses Duodecimais devido pelo poder Executivo Municipal ao Legislativo deverá ser de 7,00%, bem como, foi o limite percentual estabelecido na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, já aprovada nesta Casa Legislativa.

Outrossim, esclarecemos que respectiva modificações fazem-se necessárias, tendo em vista que o poder legislativo do município, analisando o projeto de lei da LOA-2021, verificou a necessidade na realização de um orçamento mais justo, dentro das reais necessidades dos entes públicos do nosso município, sendo assim, modificamos referido valores, visando um melhor planejamento e conseqüentemente uma execução orçamentária mas eficiente por partes dos poderes públicos desta municipalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascavel, 20 de Outubro de 2020.


José Alex Costa
Vereador